PROCESSO	TC – 000361/2021
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Tobias Barreto
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADOS	Edvaldo Ribeiro da Cruz – Denunciante Adilson de Jesus Santos – Denunciado
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 107/2024
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 24891 **PLENO**

EMENTA: Denúncia. Formulada pelo Superintendente do CONSCENSUL, acerca de irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Denúncia, formulada nesta Corte de Contas, por intermédio do Sr. Edvaldo Ribeiro da Cruz – Superintendente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano ("CONSCENSUL"), direcionado ao Ministério Público de Contas de Sergipe ("MPCSE"), requerendo a adoção de providências no cumprimento do Contrato de Programa e Contrato de Rateio e seu respectivo Termo Aditivo, firmados entre o CONSCESUL e a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em despacho nº 107/2023 (fls. 84/87), concluiu pelo arquivamento da presente Denúncia, *Ipsis Litteris*:

> "Mediante todo o exposto, acolhemos os argumentos e esclarecimentos apresentados pelo Sr. Adilson de Jesus Santos – Prefeito Municipal de Tobias Barreto, no tocante aos débitos para com o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL. Quanto ao pleito do gestor, relativo ao Auto de Infração nº 10/21, constante do Processo TC/006530/2021, entendemos que a questão deve ser tratada no respectivo processo, que tramita em separado neste Tribunal. Isto posto, opinamos pelo arquivamento da presente denúncia. (*grifo nosso*)

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/05/2024 10:52:13
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/05/2024 14:37:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/05/2024 10:12:47

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 107/2024 (fls. 91/94), em consonância coma a ilustre equipe técnica, concluiu pelo arquivamento da presente Denúncia, frente a ilegitimidade do gestor citado.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **16 de maio de 2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Participaram do julgamento os Conselheiros, sob a Presidência de Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho - Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Cortes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 23 de maio de 2024.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/05/2024 10:52:13
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/05/2024 14:37:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/05/2024 10:12:47

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/05/2024 10:52:13
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/05/2024 14:37:53
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/05/2024 10:12:47